



CONTRATO

CONTRATO: Nº 052.01/2015

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA – CAU/RR E MAGDALENA SCHAFFER IGNATZ, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, Autarquia Federal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.899.354/0001-24, com sede na Avenida Santos Dumont, 1952 – Bairro 31 de Março, neste Município de Boa Vista, Estado de Roraima, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Presidente **Arq. Urb. MARIA DO PERPETUO SOCORRO ALMEIDA BARBOSA**, inscrita no C.P.F nº. 500.636.267-72 e de outro a Sra. Magdalena Schafer Ignatz (brasileira), (solteira), advogada, portadora da cédula de identidade nº 269.937 SSP/RR CPF nº 811.234.422-15 e Registro na OAB/RR nº 905, residente e domiciliado na Rua Raimundo Alexandre Silva, nº 215 – Bairro Parque Caçari, neste Município de Boa Vista, Estado de Roraima, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 052.01/2015/CAU, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a Contratação de Pessoa Física para **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica**, conforme discriminado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O prazo previsto para Prestação dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da assinatura do contrato, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O Valor do objeto **CONTRATADO** será na razão de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago conforme a Prestação dos Serviços e a disponibilidade financeira das fontes de recursos procedente do Orçamento Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR para o corrente exercício, nos termos da correspondente do Plano de Ação referente ao exercício de 2015.

3.2 O **CONTRATADO** fará jus ao pagamento mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil



do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária, na Conta Corrente nº 00126357-1, Agência 0653, Operação 013, Banco Caixa Econômica, sendo efetivado **em até 30 (trinta) dias**, após a data da apresentação das Notas Fiscal / Fatura, em 02(duas) vias, devidamente atestada pelo órgão competente da Administração.

4.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta do:

Conta: **6.2.2.1.1.01.0.01.001**

Centro de Custo: **4.02.01**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer ao CONTRATADO, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do serviço a ser prestado;

6.2. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.3. Rejeitar, no todo, ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

6.4. Designar um servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços objeto deste instrumento, de acordo com a Lei. 8.666/93 e posterior alterações;

6.5. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is)/fatura(s) da CONTRATADA, de acordo com o pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pelo fornecimento satisfatório do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas elencadas na Lei 8.666/93.

6.2 Cumprir o objeto deste Termo de Referência no prazo estabelecido de acordo com as especificações nele contidas.

6.3 Respeitar criteriosamente as especificações da CONTRATANTE;

6.4 A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

6.5 Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de endereços e/ou telefones para contato;

6.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

6.7 Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;



- 6.8 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;
- 6.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 6.10 Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido;
- 6.11 Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 6.12 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas ou tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais inerentes da execução do objeto deste projeto;
- 6.13 Organizar-se, quando estiver de posse das informações referentes a local, data e horário, de forma a atender com maior qualidade, eficiência, eficácia e pontualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1 - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) Os casos enumerados no artigo Art. 78 da Lei 8.666/93; a quebra do sigilo profissional;
- b) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais e que contrariem as condições estabelecidas pela contratante e na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que autorize.

7.2 – A rescisão contratual ocorrerá conforme as disposições do art. 79, da Lei 8.666/93.

7.3 - No caso de rescisão bilateral, a contratada receberá o valor dos serviços efetivamente prestados.

7.4 - Em qualquer das hipóteses suscitadas, o **CONTRATANTE** não reembolsará ou pagará à **CONTRATADA** qualquer indenização ou outro direitos a seus empregados por força de Legislação trabalhista da Previdência Social e da Legislação de Acidentes de Trabalhos.

Parágrafo Único - É assegurado à **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA -- DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a adjudicatária se recuse injustificadamente, a executar os serviços licitados dentro do prazo estabelecido, ficará sujeita a multa de 3% (três por cento) mensal sobre o valor do objeto, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

8.2 - O valor da multa referida no item anterior será descontado de qualquer nota fiscal ou crédito existente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima - CAU, em favor do licitante. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – Os serviços ora contratados serão objetos de fiscalização, por parte do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima - CAU, que acompanhará o andamento da prestação dos serviços, sob pena de sanção administrativa, cível e penal pelos órgãos competentes.



CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Boa Vista-RR, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista/RR, 01 de Setembro de 2015.



CONTRATANTE



CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Bárbara Araújo B. Caldas

CPF N°: 020.499.222-21

Nome: Amanda Britines de Souza Teles

CPF N°: 982.714.302-30